

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Residencial n.º 4/88:

Designa o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para assegurar as funções de Primeiro Ministro durante a ausência no estrangeiro do titular do cargo, Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 36/88:

Regula a transição para a carreira de técnicos profissionais de 1.º nível, 3.ª classe os técnicos auxiliares reciclados pelo INIA.

Decreto n.º 37/88:

Aprova o regulamento orgânico da Secretaria de Estado das Pescas.

CHEFIA DO GOVERNO:

Despacho n.º 12/88:

Delegando na Secretária-Geral do Governo, a competência para a resolução de determinados assuntos.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS:

Despacho:

Transferindo, por conveniência de serviço, José Maria Ramos, Presidente da Comissão de Reforma Agrária do concelho do Paúl, para a Comissão de Reforma Agrária do Porto Novo.

Despacho:

Designando, Luciano da Silva, Presidente da Comissão da Reforma Agrária de Ribeira Grande para, em

acumulação com as suas actuais funções, assegurar o normal funcionamento da Comissão de Reforma Agrária do Paúl.

Despacho:

Exonerando o engenheiro João Baptista Freire de Andrade, das funções de Presidente da Comissão de Reforma Agrária do concelho da Praia.

Despacho:

Designando, José Rui Cabral Fernandes, para, em comissão de serviço, exercer as funções de Presidente da Comissão de Reforma Agrária da Praia.

Despacho:

Designando Lucas Gonçalves Teixeira, para, em substituição de Orlando de Andrade, integrar a Comissão de Reforma Agrária do Fogo.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

NOTA:—No dia 2 de Maio corrente, foi publicado um Suplemento ao Boletim Oficial n.º 18/88, com o seguinte sumário:

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 35/88:

Aprova os instrumentos do Plano Anual Geral de Efectivos, abreviadamente designado PAGE.

Chefia do Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 4/88

de 7 de Maio

Usando da faculdade conferida pela alínea g) do artigo 68.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo 1.º É designado o Camarada Silvino Manuel da Luz, Ministro dos Negócios Estrangeiros, para assegurar as funções de Primeiro Ministro durante a ausência no estrangeiro do titular do cargo, Camarada Pedro Verona Rodrigues Pires.

Art. 2.º O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 6 de Maio de 1988.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Maio de 1988.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

—o§o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 36/88

de 7 de Maio

Considerando a situação dos actuais técnicos auxiliares do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas formados pela extinta Escola de Aprendizagem Agro-Pecuária que frequentaram com aproveitamento a acção de reciclagem promovida pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária;

Considerando que o nível de conhecimentos ministrados nessa acção de formação contribuiu para um aumento significativo da capacidade técnica de intervenção dos actuais técnicos auxiliares;

Convindo, por esse facto, possibilitar a transição desse pessoal da carreira de técnicos auxiliares para a carreira de técnicos profissionais;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º Podem ingressar na carreira de técnico profissional de 1.º nível, na 3.ª classe, os técnicos auxiliares formados na extinta Escola de Aprendizagem Agro-Pecuária «Alves Roçadas» em S. Jorge dos Orgãos, e que tenham frequentado com aproveitamento a reciclagem ministrada pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária.

Art. 2.º O ingresso faz-se por despacho do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, mediante requerimento do interessado a apresentar no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente diploma, acompanhado do competente certificado de reciclagem.

Art. 3.º O presente decreto entra imediatamente em vigor.

Promulgado em 26 de Abril de 1988.

Publique-se.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França — Renato Cardoso.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Decreto n.º 37/88

de 7 de Maio

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/87, de 18 de Março;

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

CAPÍTULO I

Da estrutura central da Secretaria de Estado das Pescas

Artigo 1.º

A Secretaria de Estado das Pescas integra, a nível central:

- a) O Gabinete do Secretário de Estado;
- b) O Gabinete de Estudos e Planeamento;
- c) A Direcção-Geral das Pescas;
- d) A Direcção dos Serviços de Administração.

CAPÍTULO II

Do Gabinete de Estudos e Planeamento

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 2.º

1. O Gabinete de Estudos e Planeamento, adiante abreviadamente designado por GEP, é o serviço central da Secretaria de Estado das Pescas encarregado do estudo, da planificação e do acompanhamento da política de desenvolvimento do sector das pescas.
2. Incumbe ao GEP, designadamente:
 - a) Apoiar o Secretário de Estado na formulação da política de desenvolvimento das pescas;
 - b) Estudar e propor as orientações básicas do desenvolvimento das pescas, de harmonia com a estratégia de desenvolvimento;
 - c) Estudar e propor as perspectivas e metas no quadro dos projectos e programas de desenvolvimento das pescas;
 - d) Colaborar com o órgão central e os órgãos sectoriais de planeamento na elaboração do Plano Nacional de Desenvolvimento;
 - e) Identificar projectos de investimentos que se harmonizem com a estratégia de desenvolvimento definida para o sector;
 - f) Definir e executar normas de controle e avaliação contínua dos projectos e programas em execução sob a égide da Secretaria de Estado;
 - g) Orientar metodologicamente a actividade de planeamento dos serviços, empresas e outros organismos do sector;

- h) Proceder à elaboração do plano sectorial de médio prazo, em colaboração com os serviços, empresas e outros organismos do sector;
- i) Garantir o controle de execução do plano sectorial de médio prazo, nomeadamente através da elaboração de programas anuais de investimento e da avaliação dos resultados das medidas de política sectorial;
- j) Elaborar os relatórios de execução dos projectos e programas e propor medidas correctivas de eventuais desvios verificados;
- l) Organizar, de acordo com a lei do Sistema Estatístico Nacional e em colaboração com os serviços, empresas e outros organismos do sector, a produção e a divulgação de indicadores estatísticos que interessem ao planeamento do sector;
- m) Acompanhar os trabalhos decorrentes das acções de cooperação externa do sector e centralizar informações que permitam avaliar os resultados obtidos e controlar a execução dos compromissos assumidos;
- n) Assistir o Secretário de Estado na formulação de directivas e acompanhamento das actividades dos serviços e empresas públicas sob sua tutela;
- o) Participar na criação e na implementação de um sistema de crédito para o sector das pescas, assegurado a adequação entre as necessidades de desenvolvimento propostas no Plano Nacional de Desenvolvimento e as condições técnicas e financeiras de utilização do sistema.

3. No desempenho das atribuições previstas no número anterior, o GEP solicitará e prestará a todos os serviços, organismos e empresas públicas intervenientes no processo de planeamento as informações e elementos necessários ao seu cumprimento.

Artigo 3.º

1. O GEP é dirigido por um Director, que depende directamente do Secretário de Estado das Pescas.

2. O Director do GEP é equiparado a Director-Geral.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o Director será substituído por quem for designado pelo Secretário de Estado das Pescas.

Artigo 4.º

Compete ao Director do Gabinete de Estudos e Planeamento:

- a) Coordenar, orientar e superintender na organização e no funcionamento dos serviços do GEP;
- b) Velar pela realização e pelo cumprimento dos objectivos e atribuições do GEP;
- c) Controlar e fiscalizar, técnica e administrativamente, as actividades dos serviços do GEP;
- d) Acompanhar os trabalhos decorrentes das acções de cooperação externa do sector, a nível bilateral e multilateral;
- e) Emitir pareceres sobre o interesse e a viabilidade dos projectos de investimento no Sector;
- f) Superintender na gestão dos orçamentos sob a responsabilidade dos respectivos serviços;

- g) Fornecer ao Secretário de Estado das Pescas os elementos necessários à definição da política do sector;
- h) Exercer competência disciplinar sobre os funcionários do GEP, nos termos da lei geral;
- i) Assinar toda a correspondência do GEP;
- j) Submeter a despacho do Secretário de Estado das Pescas todos os assuntos correntes que ultrapassem a sua competência específica;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou decisão superior.

SECÇÃO II

Da organização e funcionamento

Artigo 5.º

O GEP compreende:

- a) A divisão de planeamento;
- b) A divisão de programação e avaliação;
- c) A secção de expediente.

SUBSECÇÃO II

Da Divisão de Planeamento

Artigo 6.º

1. A Divisão de Planeamento cabe o exercício das atribuições do GEP, relativamente ao estudo e planeamento sectoriais, e particularmente:

- a) Preparar propostas de medidas de política sectorial;
- b) Preparar os planos sectoriais de desenvolvimento;
- c) Elaborar os planos anuais de execução;
- d) Promover estudos de base de caracterização e evolução do sector;
- e) Exercer as atribuições cometidas ao GEP relativamente à Estatística, em especial ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento da base de informação relativa ao sector das pescas;
- f) Participar no estudo e na implementação do sistema de crédito para os operadores do sector das pescas;
- g) Promover o estudo das medidas e dos instrumentos financeiros mais adequados à política de desenvolvimento sectorial;
- h) Acompanhar e coordenar os programas de cooperação técnica, económica e financeira;
- i) Promover os processos e as técnicas de planeamento do sector;
- j) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou decisão superior;

2. A Divisão de Planeamento é chefiada por um técnico superior.

SUBSECÇÃO I

Da Divisão de Programação e Avaliação (DRA)

Artigo 7.º

1. A Divisão de Programação e Avaliação compete o exercício das atribuições do GEP nos domínios da Programação e Avaliação, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Elaborar o relatório anual de execução do plano;
 - b) Assegurar o acompanhamento e o controle de execução dos projectos de investimento no sector;
 - c) Preparar as medidas e os instrumentos necessários à implementação dos programas de investimento sectoriais, elaborando os respectivos relatórios de execução;
 - d) Acompanhar a actividade dos serviços e das empresas públicas abrangidos pela esfera de competência da Secretaria de Estado das Pescas;
 - e) Coordenar a elaboração dos planos de actividade dos diversos serviços e acompanhar a sua execução;
 - f) Elaborar os programas de investimentos e relatórios anuais de actividade;
 - g) Recolher, analisar e tratar os dados necessários à elaboração dos programas e relatórios de actividade da Secretaria de Estado das Pescas;
 - h) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas por lei ou decisão superior.
2. A Divisão de Programação e Avaliação é chefiada por um técnico superior.

SUBSECÇÃO IV

Da Secção de Expediente

Artigo 8.º

A Secção de Expediente é o serviço do GEP, ao qual incumbe dar apoio burocrático a todas as divisões, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente geral e especialmente a dactilografia bem como a entrada e a saída de toda a correspondência;
- b) Organizar o arquivo dos assuntos affectos ao GEP;
- c) Elaborar os mapas de efectividade mensal do pessoal do GEP.

CAPÍTULO III

Da Direcção-Geral das Pescas

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Artigo 9.º

1. A Direcção-Geral das Pescas é o serviço central da Secretaria de Estado das Pescas encarregado da coordenação e do apoio à implementação da política de desenvolvimento do sector das pescas.
2. Incumbe, designadamente, à Direcção-Geral das Pescas:

- a) Concorrer para a definição da política nacional das pescas nos seus diversos aspectos, designadamente em matéria de gestão e aproveitamento dos recursos vivos marinhos;
- b) Elaborar propostas e emitir pareceres sobre projectos de diplomas legais relativos ao sector;

- c) Velar pelo cumprimento das leis e dos regulamentos em vigor no país, bem como dos acordos e convenções relativos ao sector das pescas;
- d) Elaborar propostas de instruções para a correcta aplicação da legislação sectorial;
- e) Promover a divulgação das leis e regulamentos em vigor, relativos ao sector;
- f) Colaborar na aplicação das medidas de fiscalização e verificação de infracções às leis e aos regulamentos;
- g) Instruir os processos resultantes de infracções às leis e aos regulamentos que sejam da competência da Secretaria de Estado das Pescas e propor as sanções a aplicar;
- h) Colaborar com as entidades competentes na definição dos requisitos técnicos das embarcações de pesca;
- i) Colaborar na definição e no cumprimento das normas e medidas de segurança bem como dos meios de salvação das embarcações de pesca;
- j) Colaborar na definição do estatuto do pessoal do mar ligado às pescas;
- l) Organizar o registo das embarcações de pesca nacionais e estrangeiras, no âmbito das competências cometidas à Secretaria de Estado das Pescas;
- m) Dar pareceres sobre os pedidos de concessão de licenças de pesca a embarcações estrangeiras;
- n) Conceder licenças de pesca a embarcações nacionais, com base nas opções e metas em matéria de exploração dos recursos vivos marinhos;
- o) Controlar, em colaboração com outras entidades competentes, as actividades de pesca das embarcações nacionais e estrangeiras;
- p) Colaborar na divulgação de novas tecnologias de pesca;
- q) Promover a criação e velar pela conservação dos equipamentos e infraestruturas de pesca;
- r) Participar na execução dos projectos e programas de desenvolvimento das pescas;

Artigo 10.º

Na prossecução das suas distribuições a Direcção-Geral das Pescas colabora com os serviços affectos à Secretaria de Estado das Pescas e outros organismos e instituições do Estado.

Artigo 11.º

1. A Direcção-Geral das Pescas é dirigida por um Director-Geral que depende directamente do Secretário de Estado das Pescas.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director-Geral será substituído por quem for designado pelo Secretário de Estado das Pescas.

Artigo 12.º

Compete ao Director-Geral das Pescas:

- a) Coordenar, orientar e superintender na organização e no funcionamento dos Serviços da Direcção-Geral das Pescas;

- b) Velar pela realização e pelo cumprimento dos objectivos e atribuições de Direcção-Geral das Pescas;
- c) Controlar e fiscalizar, técnica e administrativamente, as actividades dos serviços da Direcção-Geral das Pescas;
- d) Superintender na gestão orçamental sob responsabilidade da Direcção-Geral das Pescas;
- e) Exercer competência disciplinar sobre os funcionários dependentes da Direcção-Geral das Pescas, nos termos da lei geral;
- f) Fornecer ao Secretário de Estado das Pescas os elementos necessários à definição da política do sector;
- g) Elaborar propostas de instruções para a correcta aplicação da legislação sectorial e emitir pareceres sobre a mesma;
- h) Promover a divulgação das leis e dos regulamentos relativos no sector;
- i) Informar e submeter a despacho do Secretário de Estado das Pescas os pedidos de licença de pesca formulados por entidades estrangeiras;
- j) Conceder licenças de pesca a embarcações de pesca nacionais, com base nas opções e metas em matéria de exploração dos recursos vivos marinhos;
- l) Instruir os processos respeitantes a infracções às leis e aos regulamentos que sejam da competência da Secretaria de Estado das Pescas;
- m) Assinar toda a correspondência da Direcção-Geral das Pescas;
- n) Submeter a despacho do Secretário de Estado das Pescas todos os assuntos correntes que ultrapassem a sua competência específica;
- o) Desempenhar as demais funções que lhe sejam cometidas por lei ou decisão superior.

SECÇÃO II

Da organização e funcionamento

Artigo 13.º

A Direcção-Geral das Pescas compreende:

- a) A Divisão de Fomento;
- b) A Divisão de Administração e Relações Internacionais;
- c) A Secção de Expediente.

SUBSECÇÃO I

Da Divisão de Fomento

Artigo 14.º

1. A Divisão de Fomento cabe o exercício das atribuições da Direcção-Geral das Pescas em matéria de criação e conservação de infraestruturas e de implementação de projectos, e designadamente:

- a) Colaborar com as entidades competentes na definição dos requisitos técnicos das embarcações de pesca nacionais;

- b) Instruir os processos relativos a pedidos de licença de pesca de embarcações nacionais;
- c) Estudar e emitir pareceres sobre as propostas de constituição de empresas de capital misto;
- d) Estudar e emitir pareceres sobre os processos de pedidos de licença de pesca formulados por entidades estrangeiras;
- e) Velar pela conservação das infraestruturas e dos equipamentos de apoio às actividades da pesca;
- f) Participar na execução de projectos e programas de desenvolvimento das pescas;
- g) Colaborar na divulgação de novas tecnologias;
- h) Participar activamente nos programas de formação inseridos nos planos de desenvolvimento;
- i) Estudar e emitir pareceres sobre os pedidos de criação de estabelecimentos de cultura marinha e de tratamento de produtos da pesca;
- j) Desempenhar outras funções que lhe forem cometidas por lei ou decisão superior.

2. A Divisão de Fomento é dirigida por um técnico superior ou por um funcionário de categoria equivalente.

SUBSECÇÃO II

Da Divisão de Administração e Relações Internacionais

Artigo 15.º

1. A Divisão de Administração e Relações Internacionais cabe o exercício das atribuições da Direcção-Geral das Pescas em matéria de legislação e fiscalização bem como as respeitantes a relações internacionais, e designadamente:

- a) Recolher e compilar, em colaboração com os organismos competentes, os dados relativos às actividades das embarcações de pesca nacionais e estrangeiras no espaço marítimo sob jurisdição nacional;
- b) Organizar e controlar o registo das embarcações de pesca estrangeiras operando no espaço marítimo sob jurisdição nacional;
- c) Organizar e controlar, em colaboração com os organismos competentes, o registo das embarcações de pesca nacionais;
- d) Organizar e controlar o registo das empresas nacionais públicas e privadas, individuais e colectivas e bem assim das empresas de capital misto do sector das pescas;
- e) Colaborar na aplicação de medidas de fiscalização e verificação de infracções às leis e aos regulamentos;
- f) Coadjuvar as entidades competentes na coordenação das relações de Cabo Verde com organismos e organizações internacionais do sector das pescas de que Cabo Verde seja membro;
- g) Estudar e emitir pareceres sobre acordos e convenções no domínio das pescas;
- h) Controlar a actividade das embarcações de pesca nacionais que, por motivo de acordos ou con-

venções internacionais, obtenham licença para pescar nas águas sob jurisdição de países estrangeiros;

- i) Estudar e emitir pareceres sobre a execução de projectos ou de quaisquer actividades susceptíveis de constituírem ameaça à conservação dos recursos vivos do espaço marítimo sob jurisdição nacional;
- j) Promover a definição dos padrões de salubridade e das normas de higiene e sanitárias a respeitar no transporte, no processamento, na embalagem, na expedição e na comercialização de produtos de pesca;
- l) Promover a inspecção sanitária dos produtos da pesca nos locais de desembarque e nas unidades de processamento e expedição;
- m) Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou decisão superior.

2. A Divisão de Administração e Relações Internacionais é dirigida por um técnico superior ou por um funcionário de categoria equivalente.

SUBSECÇÃO III

Da Secção de Expediente

Artigo 16.º

A Secção de Expediente é o serviço da Direcção-Geral das Pescas, ao qual incumbe dar apoio burocrático a todas as divisões, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Assegurar o expediente geral e especialmente a dactilografia bem como a entrada e a saída de toda a correspondência;
- b) Organizar o arquivo dos assuntos affectos à DGP;
- c) Elaborar os mapas de efectividade mensal do pessoal da Direcção-Geral das Pescas.

Artigo 17.º

1. A Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado das Pescas, é o serviço central encarregado dos assuntos relativos à gestão de pessoal e à administração financeira e patrimonial.

2. Incumbe à Direcção dos Serviços de Administração o exercício das seguintes atribuições:

- a) Desempenhar as funções de carácter comum aos diversos órgãos e serviços da Secretaria de Estado das Pescas, em matéria de gestão de pessoal e de administração financeira e patrimonial;
- b) Tratar e dar seguimento, em matéria administrativa, financeira e patrimonial a todos os assuntos que não sejam da competência específica dos restantes serviços;
- c) Estudar e promover a execução de medidas tendentes ao desenvolvimento integrado dos serviços e à melhoria do funcionamento destes;
- d) Constituir, organizar, conservar e inventariar os documentos que sejam da competência dos outros serviços da Secretaria de Estado das Pescas;
- e) Executar o expediente relativo ao provimento, à transferência, à promoção e à exoneração do pessoal dos serviços da Secretaria de Estado

das Pescas e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral da Administração Pública;

- f) Elaborar o cadastro do pessoal da Secretaria de Estado das Pescas, mantendo-o sempre actualizado;
- g) Elaborar o orçamento ordinário da Secretaria de Estado das Pescas, assegurando a sua execução e a fiscalização do seu cumprimento, e estabelecer a necessária ligação com a Direcção-Geral das Finanças;
- h) Apoiar o Secretário de Estado no exercício das atribuições administrativas decorrentes da tutela sobre organismos autónomos, designadamente emitindo pareceres sobre os orçamentos e sobre os custos desses organismos;
- i) Estabelecer critérios informadores da organização e do funcionamento das estruturas;
- j) Estudar e propor formas de racionalização das comunicações administrativas;
- l) Formular directrizes e normas de orientação geral para a gestão de materiais e assegurar a sua aplicação.

Artigo 18.º

1. A Direcção dos Serviços de Administração é dirigida por um Director de serviço nomeado por despacho do Secretário de Estado das Pescas.

2. Nas suas ausências e impedimentos, o Director dos Serviços de Administração é substituído por quem for designado pelo Secretário de Estado das Pescas.

Artigo 19.º

Compete ao Director dos Serviços de Administração:

- a) Zelar pelo cumprimento dos objectivos definidos na lei orgânica da Secretaria de Estado;
- b) Coordenar, orientar e superintender na organização e no funcionamento dos serviços que integram a Direcção dos Serviços de Administração;
- c) Ordenar com a devida oportunidade e orientar o estudo de medidas legislativas a propor com vista ao aperfeiçoamento dos serviços;
- d) Controlar e fiscalizar as actividades administrativas dos serviços dependentes;
- e) Gerir os recursos postos à disposição e sob a responsabilidade da Direcção dos Serviços de Administração;
- f) Propor a formação e a valorização dos quadros que lhe forem affectos;
- g) Exercer competência disciplinar sobre os funcionários dependentes da Direcção dos Serviços de Administração, nos termos da lei geral;
- h) Assinar toda a correspondência da Direcção dos Serviços de Administração;
- i) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas por lei ou decisão superior.

SECÇÃO II

Da organização de funcionamento

Artigo 20.º

A Direcção dos Serviços de Administração compreende:

- a) A Secção de Recursos Humanos;
- b) A Secção de Administração de Materiais e de Orçamento;
- c) A Secção de Serviços Gerais.

SUBSECÇÃO I

Da Secção de Recursos Humanos

Artigo 21.º

1. À Secção de Recursos Humanos compete em especial:

- a) Recolher e sistematizar dados que permitam fixar as necessidades sectoriais no domínio de recursos humanos e identificar as fontes de recrutamento;
- b) Formular directrizes e normas para a implementação sectorial das políticas e orientações;
- c) Elaborar o plano anual de gestão de efectivos donde conste, nomeadamente o número de vagas de ingresso e acesso e análise dos custos decorrentes do processo de gestão de pessoal;
- d) Planificar, executar, acompanhar e avaliar as acções de recrutamento e selecção dos servidores da Secretaria de Estado das Pescas, em articulação com o órgão central de Administração de recursos humanos;
- e) Gerir as acções de integração dos indivíduos seleccionados, de modo a garantir a necessária ambientação e a melhor adequação dos recursos aos objectivos organizacionais.
- f) Assegurar a avaliação do desempenho de todos os servidores da Secretaria de Estado das Pescas;
- g) Elaborar, executar, acompanhar e avaliar planos de formação, treinamento e desenvolvimento dos servidores em coordenação com os demais departamentos da Secretaria de Estado das Pescas;
- h) Gerir as acções relativas à promoção e à transferência dos servidores da Secretaria de Estado das Pescas;
- i) Assegurar a gestão dos benefícios legalmente estabelecidos, nomeadamente licenças, aposentação, apoio de família, assistência médica e subsídio de morte;
- j) Administrar os cargos e os salários dos servidores;
- l) Realizar estudos que permitam a descrição e a especificação dos cargos que integram a Secretaria de Estado das Pescas;
- m) Estudar e propor de acordo com as especificidades da Secretaria de Estado e em coordenação com os serviços competentes, a introdução de modernos instrumentos de Administração de recursos humanos;

n) Elaborar e manter actualizado um banco de dados de todos os servidores da Secretaria de Estado das Pescas, e alimentar o sistema central de informações;

o) Realizar periodicamente inquéritos aos funcionários, nomeadamente para análise da distribuição e das condições de trabalho e identificação de eventuais problemas com impactos negativos no processo de trabalho.

2. A Secção de Recursos Humanos é chefiada por um funcionário de categoria não inferior a 1.º oficial ou equivalente.

SUBSECÇÃO II

Da Secção de Administração de materiais e de orçamento

Artigo 22.º

1. À Secção de Administração de materiais e de orçamento compete:

- a) Realizar a classificação dos materiais necessários, agrupando-os nos termos da lei em vigor;
- b) Elaborar e manter actualizado um catálogo de materiais que a Secretaria de Estado utiliza;
- c) Elaborar, executar e avaliar um programa anual de aquisição de materiais necessários para a realização dos objectivos organizacionais;
- d) Proceder ao estudo das condições do mercado para a realização de contratos de fornecimento avulso ou contínuo dos materiais necessários;
- e) Receber, inspeccionar, armazenar e conservar os materiais adquiridos;
- f) Gerir a distribuição e a utilização dos materiais;
- g) Proceder à venda ao mercado ou à transferência a outros serviços de bens inservíveis ou em quantidade excessiva no stock;
- h) Zelar pela boa utilização e conservação das instalações, e gerir os serviços de limpeza;
- i) Estudar e propôr, em articulação com os órgãos competentes novos instrumentos e técnicas de Administração de materiais;
- j) Elaborar o orçamento da Secretaria de Estado e acompanhar a respectiva execução;
- l) Organizar os processos relativos às despesas e efectuar o processamento dos respectivos títulos;
- m) Organizar e manter actualizada a conta corrente do orçamento;
- n) Efectuar todos os pagamentos por conta do orçamento da Secretaria de Estado das Pescas;
- o) Estudar e propôr, em coordenação com os órgãos competentes, a introdução de novos instrumentos de Administração financeira e orçamentária.

2. A Secção de Administração de materiais e orçamento é chefiada por um funcionário de categoria não inferior a 1.º oficial ou equivalente.

SUBSECÇÃO III**Da secção de Serviços Gerais****Artigo 23.º**

1. A Secção de Serviços Gerais compete:

- a) Gerir as redes de comunicações administrativas da Secretaria de Estado das Pescas;
- b) Estudar e propôr, em articulação com os serviços competentes, a modernização e a adequação das redes de comunicações interna e externa da Secretaria de Estado, visando a eliminação de fluxos supérfluos e a melhoria do atendimento público;
- c) Assegurar a dactilografia, a entrada e a expedição de toda a correspondência e demais documentos da Direcção dos Serviços da Administração;
- d) Assegurar o registo e o arquivo da correspondência da Direcção dos Serviços da Administração, bem como de documentos que não forem específicos de outros serviços da Secretaria de Estado;
- e) Estudar e propôr, em coordenação com os serviços competentes, mecanismos que permitam a racionalização e a simplificação das rotinas, bem como a normalização dos impressos;
- f) Planear, promover, coordenar e avaliar a implementação e o equipamento dos serviços.

CAPÍTULO IV**Disposições finais****SECÇÃO I****Dos quadros de pessoal****Artigo 24.º**

O pessoal dos Serviços Centrais referidos nos capítulos I, II e III constará do quadro geral da Secretaria de Estado das Pescas.

SECÇÃO II**Da incompatibilidade****Artigo 25.º**

Sem prejuízo do disposto na lei geral sobre o regime de incompatibilidades, os funcionários dos serviços referidos nos capítulos I, II e III não podem, por si ou interposta pessoa:

- a) Exercer qualquer actividade de pesca comercial, tal como definida na lei;
- b) Ser director, gerente ou administrador de empresas que se dediquem à pesca, à transformação ou à comercialização de produtos de pesca, à comercialização de artes, apetrechos e equipamentos de pesca e actividades a esta conexas;
- c) Ter interesse, designadamente através da participação no respectivo capital social, em empresas que exerçam actividades nos domínios a

que se referem a alínea anterior ou noutros relacionados com a actividade das pescas, e que possam comprometer a sua isenção no exercício do cargo.

SECÇÃO III**Da organização e funcionamento dos serviços****Artigo 26.º**

A organização e o funcionamento dos serviços referidos nos capítulos I, e III serão objecto de regulamentos a aprovar por despachos do Secretário de Estado das Pescas.

Pedro Pires — João Pereira Silva — Arnaldo França Miguel Lima — Renato Cardoso.

Promulgado em 26 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA

—oSo—

CHEFIA DO GOVERNO**Gabinete do Primeiro Ministro****Despacho n.º 42/88**

1 Ao abrigo do disposto no artigo 24.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 28/87, de 21 de Março, delego na Secretaria-Geral do Governo a resolução dos seguintes assuntos, afectos à Secretaria-Geral do Governo:

- a) Abertura de concurso de ingresso e de promoção dos quadros do pessoal bem como a prática de todas as formalidades necessárias à realização das provas, inclusivé homologação das listas.
- b) Conferir posse a funcionários bem como prorrogá-la, nos termos da lei;
- c) Concessão de licenças disciplinares e autorização para as mesmas serem gozadas dentro do território nacional e no estrangeiro;
- d) Concessão de licenças sem vencimentos, registadas e ilimitadas;
- e) Autorização de deslocação de funcionários em objecto de serviço dentro do território nacional bem como das despesas resultantes das deslocações;
- f) Admissão de pessoal eventual;
- g) Realização de despesas variáveis até ao montante de 200 000\$, com encargo para as verbas inscritas nos orçamentos do Gabinete e Secretaria-Geral;
- h) Restituição de documentos; a pedido das partes, nos termos previstos na lei;
- i) Deferimento de pedido de passagem de certidões.

2. As pretensões ou assuntos que devam ser indeferidos ou sobre os quais existam dúvidas serão submetidos a despacho superior.

3. A Secretária-Geral do Governo, como entidade delegada, deverá mencionar essa qualidade nos actos que praticar no uso da delegação, mediante a expressão: «por delegação do Primeiro Ministro».

Fica revogado o Despacho n.º 2/85 de 8 de Janeiro de 1985, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/85.

Gabinete do Primeiro Ministro, 26 de Abril de 1988.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—o—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho

José Maria Ramos, presidente da Comissão de Reforma Agrária do concelho do Paúl, transferido, por conveniência de serviço, para a Comissão de Reforma Agrária do Porto Novo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto 41/83 de 4 de Junho, conjugado com o teor do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 5/78 de 4 de Fevereiro.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, 7 de Janeiro de 1988.— O Ministro, *João Pereira Silva*.

Despacho

Luciano da Silva, presidente da Comissão de Reforma Agrária de Ribeira Grande, designado para, em acumulação com as suas actuais funções, assegurar o normal funcionamento da Comissão de Reforma Agrária do Paúl que, a partir dessa data, passa a presidir.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, 7 de Janeiro de 1988.— O Ministro, *João Pereira Silva*.

Despacho

Eng.º João Baptista Freire Andrade, director-geral de Extensão Rural, desempenhando as funções de presidente da Comissão de Reforma Agrária do concelho da Praia, fica exonerado das referidas funções, a partir da data da posse do novo presidente.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, 7 de Janeiro de 1988.— O Ministro, *João Pereira Silva*.

Despacho

De conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 15.º do Decreto 41/83 de 4 de Junho designo o Camarada José Rui Cabral Fernandes para, em comissão de serviço, exercer as funções de presidente de Comissão de Reforma Agrária da Praia, com efeito a partir de 1 de Março do corrente ano.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, 20 de Fevereiro de 1988 — O Ministro, *João Pereira Silva*.

Despacho

Nos termos da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 41/83 de 4 de Junho, designo o Camarada Lucas Gonçalves Teixeira para, em substituição do Camarada Orlando de Andrade, integrar a Comissão de Reforma Agrária do Fogo, na qualidade de representante do Conselho Deliberativo.

Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas, 7 de Janeiro de 1988.— O Ministro, *João Pereira Silva*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Primeiro Ministro:

De 13 de Abril de 1988:

Manuel João Carvalho, nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de ligeiros de 3.ª classe da Secretaria-Geral do Governo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1988).

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 10 de Março de 1988:

Maria Madalena Gonçalves Alves Dupret, auxiliar de protocolo de 2.ª classe dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, à classe imediata, continuando colocado na Embaixada de Cabo Verde em Haia.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1988).

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo:

De 21 de Dezembro de 1987:

Imelda Maria Helena Borges Tavares, 2.º oficial, definitivo, da Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo — promovida, nos termos do artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro, categoria imediata.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 10 de Fevereiro de 1988).

Despachos do Camarada Ministro das Forças Armadas e da Segurança:

De 31 de Outubro de 1987:

Benvindo Emilio Varela Monteiro, agente, definitivo, das Forças de Segurança e Ordem Pública — nomeado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer o cargo de sub-tenente das mesmas Forças, com efeitos a partir de 31 de Outubro de 1987. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1988).

De 28 de Novembro:

São promovidos ao posto de sargento, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/84, os seguintes agentes, definitivos, das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1987:

Nelson António Fonseca Silva;
João Carlos Lopes Teixeira;
José de Barros Ribeiro;
Eduardo de Pina;
Marcelino Rodrigues;
Manuel Gomes Barbosa;
Óscar Gomes Lopes Barbosa;
Alcides Gomes;
António Osvaldo de Oliveira Lima Silva;
Antão Visitação Silva;
Nicolau Rodrigues Miranda;
Fortunato Antunes Gomes;
César Augusto Spencer Tavares;
Teotónio Gonçalves Furtado;
Paulo Jorge Moniz Semedo;
Manuel Correia Cabral;
Orlando Luis Rocha Garcia;
Faustino Tavares Garcia;
Albertino Emanuel Santos;
João Nascimento Santos;
Luís Humberto Almeida Dias de Pina;
Diniel Augusto Pereira;
Júlio César de Barros Barbosa;
Domingos Landim de Barros;
Luís Mendes;
Hilário Centeio;
Anastácio Gomes Fernandes Gonçalves;
Aristides Sousa Dias;
António Salomão Costa Martins;
António Fernandes;
Roberto Lopes Brito;
Pedro Francisco Lopes;
Francisco Monteiro Pontes;
José Correia Semedo Cardoso;
Eduardo Ribeiro;
Francisco Socorro Gomes;
António Soares;
Manuel António de Pina Pires;
Agnelo Freire de Andrade;
Pedro António Fernandes Canuto;
Aguinaldo Melicio;
Manuel Henrique Cardoso Jesus de Pina;
Bernardino Fortes Gonçalves;

Irlando de Pina;
João Baptista Alves;
Luis Pedro Sousa Fortes;
Manuel de Nascimento Carvalho Ribeiro;
Alexandre Rodrigues Silva;
Celestino Ramos Miranda;
Leandro Delgado Fortes;
José Rui Faria Monteiro;
Luís dos Reis Moreira;
Lourenço Martins Fernandes;
Manuel da Veiga Correia;
Adriano Tavares Mendes;
João da Cruz Andrade Leal;
Romaldo José Lopes;
Simão António Zengo;
Pedro Lopes Sanches;
Daniel Gonçalves;
Júlio Amadeu Rodrigues Pereira;
Alberto Mendes;
Tito Lívio Monteiro;
Eugénio Lopes Correia.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Março de 1988).

São nomeados, nos termos do artigo 20.º conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 5 de Maio, para exercer, definitivamente, o cargo de sub-tenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, os seguintes agentes das mesmas Forças, com efeitos a partir de 28 de Novembro de 1987:

Silvino Mendes;
Tito Cardoso de Barros;
Manuel António de Pina;
José Tomás Vasconcelos Furtado.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Março de 1988).

De 15 de Janeiro de 1988:

São promovidos ao posto de 1.º tenente, nos termos das disposições do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 43/84, os seguintes tenentes, definitivos, das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1988:

José Gomes Furtado;
Jorge Silves Ferreira;
Domingos José da Silva;
Domingos Monteiro Frederico;
Alcides Alves Lima;
Hermes Soares Oliveira Costa;
António de Pina Cardoso;
João Francisco Brito dos Santos;
Carlos Alberto Brito da Graça.

São promovidos ao posto de tenente, nos termos das disposições do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 43/84, os seguintes sub-tenentes, definitivos, das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1988:

António Feleciano de Castilho Lopes Évora;
João dos Santos;
Domingos Tavares Mendes Moreira;
João Lopes da Costa;
João Emilio de Pina;

Gualdino dos Santos Pio;
Avelino Manuel Duarte Couto;
Adalberto Santos Coelho;
 Baltazar da Silva Évora;
 Humberto Manuel Mendes Teixeira;
 Júlio César da Cruz Melício.

São promovidos ao posto de subtenente, nos termos das disposições do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 43/84, os seguintes 1.º sargentos, definitivos, das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1988:

Joaquim de Pina Cabral;
Arlindo Gonçalves;
 Domingos Filipe Monteiro;
 Teodoro Rosevelth Pina Araújo;
 António Pedro Tavares Mendonça;
 João Alves;
 João dos Anjos Mendes;
 José Barbosa Vicente;
 André Barbosa Vicente;
 Vicente Cândido Tavares.

São promovidos ao posto de 2.º sargento, nos termos das disposições do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 43/84, os seguintes sargentos, definitivos, das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1988:

Albertino de Barros;
 Ivo Lopes de Pina;
 António Barbosa;
 Joaquim Mário de Boa Esperança Lopes;
 José Alves Monteiro Júnior;
 João Mendes Bento;
 Manuel Moreno;
 Fernando Souto Amado;
 João de Pina;
 Domingos de Pina Cabral;
 Claudio de Barros Fernandes;
 Aguiinaldo Pinto Vaz;
 João dos Santos Vezo;
 Manuel Fernandes Moreno;
 Américo Anastácio Rodrigues;
 Daniel Jesus Varela;
 Fernando Lopes Afonso;
 Manuel Gomes;
 José Lopes da Lomba;
 Bernardino Sena Mendes Sanches;
 José Manuel Lopes Pereira;
 Carlos Fortes Barbosa;
 Adalberto Lopes Barros de Pina;
 António Advino Ramos;
 Manuel Santos Correia;
 Filipe Vieira Cabral;
 Carlos dos Reis Sequeira;
 Pedro Mendes Teixeira;
 Ananias Semedo Martins;
 Narciso Freire;
 António José da Rosa;
 Guilherme Cardoso;
 Manuel Pedro Almeida Varela;
 Fausto de Pina Centeio;
 Manuel José da Rosa;
 Olavo Cardoso;
 Tomás Nicolau Delgado;
 Olívio Vieira;

José João de Pina;
 António Jorge Andrade Mendes;
 Fernando Jorge Morreira Borges.

São promovidos ao posto de sargento, nos termos do das disposições do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 43/84, os seguintes agentes das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1988:

André de Pina;
 Jorge Minuel Fortes.

Herculano Lopes Semedo, agente definitivo, das Forças de Segurança e Ordem Pública — nomeado, nos termos do artigo 20.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer o cargo de subtenente das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1988.

José Carlos Freire Gonçalves — nomeado, nos termos do artigo 20.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer, definitivamente, o cargo de 1.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1988.

José Rui Sanches Alves — nomeado, nos termos do artigo 20.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer, definitivamente, o cargo de 2.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1988.

José Gabriel Rocha de Pina, agente definitivo, das Forças de Segurança e Ordem Pública — nomeado, nos termos do artigo 20.º conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 43/84, para exercer, o cargo de 1.º sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública, com efeitos a partir de 15 de Janeiro de 1988.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 5 de Março de 1988).

Despacho do Camarada Ministro da Educação:

De 3 de Novembro de 1987:

Ricardina Pires Ferreira, habilitada com o curso de Formação de Professores do Ensino Básico Complementar — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, definitivamente, o cargo de professor de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro.

Continua a exercer em comissão ordinária de serviço, o cargo de director da Escola do Magistério Primário da Praia.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 10.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 28 de Março de 1988).

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

De 7 de Março de 1988:

Maria José Semedo — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de

servente do quadro do pessoal do Ministério da Informação Cultura e Desportos, ficando colocada na Direcção-Geral da Animação Cultural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1988).

De 19 de Abril:

Maria Antonieta Horta Semedo — nomeada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente do quadro de pessoal das Edições «Voz di Povo».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 2.º do orçamento das Edições «Voz di Povo». (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Maio de 1988).

Despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 20 de Outubro de 1987:

Funice Bento Santos — nomeada, nos termos do artigo 1.º n.º 2 do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de escriturário-dactilógrafo do Serviço Nacional de Cartografia e Cadastro do Ministério da Administração Local e Urbanismo.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em de Abril de 1988).

Despacho do Camarada Ministro de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 25 de Abril de 1988:

Capitão médico Dr. António Carlos Alberto Pais Lopes Moniz, exercendo em comissão de serviço as funções de director de serviço do Hospital Central «Dr. Agostinho Neto», Praia — renovado a referida comissão, com efeitos a partir de 22 de Janeiro de 1988.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro Adjunto do Ministro do Plano e da Cooperação;

De 24 de Fevereiro de 1988:

Filinto Elísio de Aguiar Cardoso Correia e Silva, técnico superior de 3.ª classe, provisório do Centro de Documentação e Informação para o Desenvolvimento — concedido a licença registada, nos termos do artigo 232.º do Estatuto do Funcionalismo, por um período de 30 dias, com efeitos a partir de 7 de Novembro de 1987, de acordo com o atestado médico apresentado.

Despacho do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 6 de Abril de 1988:

Orlando Fernandes da Silva Semedo, secretário de Finanças de 1.ª classe definitivo, da Direcção-Geral de Finanças — promovido, nos termos do n.º 6 do artigo 4.º do De-

creto-Lei n.º 19/88, de 12 de Março, a director de Finanças de 3.ª classe. Continua a exercer em comissão de serviço as funções de director de Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª; código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Abril de 1988).

De 22:

Silvia Fernandes de Carvalho Silva — assalariada com carácter permanente, nomeada nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de contínuo, da Direcção de Administração-Geral do Ministério das Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª; código 1.2 do orçamento vigente.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 7 de Abril de 1988:

José Maria dos Santos Carvalho — integrado definitivamente na Função Pública, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 154/81, como técnico de 2.ª classe do Instituto de Promoção do Desenvolvimento de Pescas Artesanal, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto n.º 23/87, de 3 de Março de 1987,

A despesa tem cabimento no subsídio atribuído ao Instituto de Promoção do Desenvolvimento da Pesca Artesanal — 38.3.1. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Abril de 1988).

De 8:

Maria de Fátima Fernandes Barreto de Carvalho Gonçalves, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe (auxiliar social), da Direcção-Geral de Assuntos Sociais, do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais — transferida, a seu pedido, para o quadro privativo do Município de Santa Catarina.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, artigo 1.º, n.º 1 do orçamento privativo do Secretariado Administrativo de Santa Catarina — (Anotado pelo Tribunal de Contas, em 22 de Abril de 1988).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 25 de Março de 1988:

Hipólito Cabral, agente de 2.ª classe da Polícia Económica e Fiscal — conta, o seguinte tempo de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde:

	A	M	D
A Administração Colonial Portuguesa:			
Serviço Militar	1	9	4

De 3 de Agosto de 1959 a 4 de Julho de 1975... ..	15	11	2
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	3	6	7
Ao Estado de Cabo Verde:			
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1987	12	5	27
Total	33	8	10

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Central por delegação do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas;

De 14 de Abril de 1988:

Dinora Mendes Andrade Fernandes, escriturária-dactilógrafa principal de nomeação definitiva, do Gabinete da Reforma Agrária do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na situação de licença registada — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 18 de Abril de 1988,

Despacho do Camarada Secretário-Geral do Ministério da Educação:

De 13 de Janeiro de 1988:

Maria Madalena dos Santos Semedo, professora de posto profissionalizada, provisório 2.º nível, 3.ª classe — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 31 de Março de 1988).

De 19:

Maria Alves Monteiro, professora de posto profissionalizado, provisório (2.º nível, 3.ª classe) — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86 e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 11 de Abril de 1988).

De 7 de Março:

Maria Palmira Nobre de Oliveira Vera-Cruz Moraes, professora do ensino primário (2.º nível, 1.ª classe) — concedida a mudança de escalão correspondente a professora principal, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, conjugado com Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 3 de Março de 1988).

Deliberação do Conselho Deliberativo da Praia:

De 28 de Janeiro de 1988:

Domingas Lopes Tavares, vigilante de 2.ª classe, provisória, do Secretariado Administrativo da Praia — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 3.º, divisão 35.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Abril de 1988).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 29 de Março de 1988, os contratos de prestação de serviço dos seguintes docentes, publicados nos *Boletins Oficiais* adiante designados:

Professor de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu de Santa Catarina:

Emanuel de Andrade — B. O. n.º 48/87:

Emanuel de Jesus Veiga Miranda — B. O. n.º 44/87:

Manuel Monteiro Ribeiro — B. O. n.º 44/87:

Da Escola do Ensino Básico Complementar da «Boa Vista».

Judith da Encarnação Medina Nascimento — B. O. n.º 44/87:

Da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»:

Francisco Lubrano Duarte Barbosa Vicente — B. O.

Da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

Manuel do Espírito Santo Semedo dos Reis — B. O. n.º 44/87:

Júlio Sanches Afonso — B. O. n.º 3/88;

Da Escola do Ensino Básico Complementar da Ribeira Grande:

Orlinda Maria Delgado Leite — B. O. 44/87;

Professor de 4.º nível — 3.ª classe:

Salazar de Jesus Leite — B. O. n.º 44/87;

Professor de 3.º nível — 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar do Paúl:

Anísio da Circunsição Nobre Rodrigues — B. O. n.º 48/87.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 4 de Maio de 1988. — Pelo Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos, director de 2.ª classe:

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

BANCO DE CABO VERDE

Praia (Santiago)
 Direcção das Relações com o Estrangeiro
 e do Controlo de Câmbios
 Notas Estrangeiras

Em 04/05/88

N.º 73/88

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
Africa do Sul	Rand	127\$71	129\$34
Alemanha... ..	Marco	49\$68	50\$34
América 1 e 2	Dólares	68\$35	68\$96
América 5 a 1000... ..	Dólares	3 627\$05	3 673\$92
Austria	Xelim	194\$46	196\$95
Bélgica	Franco	181\$71	185\$80
Canadá 1 e 2	Dólares	1 055\$62	1 069\$22
Canadá N. Grandes.	Dólares	1 160\$85	1 175\$73
Dinamarca	Coroa	4 066\$89	4 119\$58
Espanha	Peseta	1 704\$35	1 726\$33
Finlândia	Markka	1 106\$77	1 120\$93
França	Franco	55\$47	56\$00
Holanda	Florim	1 157\$80	1 211\$04
Inglaterra... ..	Libra	31\$46	31\$87
Itália... ..	Lira	5\$465	5\$536
Japão... ..	Iene	54\$68	55\$37
Noruega	Coroa	578\$42	585\$78
Portugal	Escudo	4 887\$62	4 950\$83
Senegal	C.F.A.	61\$64	62\$44
Suécia	Coroa	23\$357	24\$221
Suíça... ..	Franco	83\$94	85\$15

Cotações de Câmbios

Em 04/05/88

N.º 73/88

Praças	Dívidas	Compras	Vendas
Londres	1 Libra	23\$91	27\$49
Lisboa	100 Escudos	39\$25	42\$39
Nova Iorque	1 Dólar	65\$46	70\$74
Amesterdão	100 Florim	65\$96	71\$24
Bruxelas	100 Fr. Comen	5\$58	6\$03
Bruxelas	100 Fr. Finan	1\$75	1\$98
Copenhague	100 Coroa	53\$03	57\$31
Estocolmo... ..	100 Coroa	53\$53	57\$81
Frankfort (R.F.A.).	100 Deut Mar	10\$19	11\$00
Helsínquia	100 Markka	0\$555	0\$627
Oslo	100 Coroa	16\$45	17\$76
Otava... ..	1 Dólar	11\$56	12\$48
Paris	100 Franco	35\$00	37\$80
Petrória	1 Rand	123\$24	133\$10
Roma	100 Lira	0\$048	0\$055
Tóquio... ..	100 Iene	0\$484	0\$547
Viena... ..	100 Xelim	10\$68	11\$53
Zurique	100 Franco	0\$479	0\$518
Madrid	100 Peseta	0\$225	0\$243
Dakar... ..	100 CFA	11\$20	12\$10
Um/cent'a CEE... ..	1 ECU	47\$17	50\$94
«Clearings»:			
Bissau... ..	100 Peso	—	—

Direcção das Relações com o Estrangeiro e do Controlo de Câmbios, na Praia, 4 de Maio de 1988. — Pela Direcção, Antão Lopes da Luz,

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Centro de Máquinas e Equipamentos

AVISO

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, é citado o mecânico de 2.ª classe, provisório, Francisco Santos Pires, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, que deve apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do oitavo dia posterior à data desta publicação, a sua defesa escrita sobre o processo que corre seus termos no Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, por abandono do lugar.

Serviços Administrativos do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na Variante, 26 de Abril de 1988. — O director administrativo, José Santos Silva, director de 3.ª classe.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Mindelo — S. Vicente

EDITAL

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas constantes dos autos do processo administrativo n.º 20/83, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

2 cartões com marca ENACOL, conteúdo desconhecido, vindos de Tenerife, descarregados do n/m «VILMA», entrado em 14 de Maio de 1983, sob a c/m 199/83;

1 atado com conteúdo desconhecido, com marca Daniel Rodrigues descarregado do n/m «ILHA DE KOMO», entrado em 22 de Junho de 1983, sob a c/m 238/84;

2 bolsas de plástico e 1 frigorífico, sem marca, descarregados do n/m «INDEPENDÊNCIA», entrado em 19 de Maio de 1983;

146 sacos de cimento, com marca EMPA, descarregados a mais do n/m «SANTO ANTÃO», entrado em 25 de Maio de 1983; sob a c/m 210/83;

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 16 de Março de 1988. — Pel'O Director, Miguel Máximo dos Reis, reverificador-chefe.

(77)

EDITAL

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas constantes dos autos do processo administrativo n.º 2/88, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

1 volume com marca Casa do Leão constante da C, P. n.º 27414074.

1 volume com marca ENAPOR, constante da C. P. n.º 39490242.

1 volume com marca Daniel Brito constante da C. P. n.º 38819620.

5 volumes com marca SOMEK constantes da C. P. n.º 330993.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor, que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 16 de Março de 1988. — Pel' O Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(78)

EDITAL

Faço saber que, nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393 de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados os donos ou consignatários das mercadorias abaixo designadas constantes dos autos do processo administrativo n.º 3/88, a despachá-las no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei:

16 garrafas de gás butano com marca N. G.: 2 grades com cola boutique, com marca EMEC; 2 tambores com poliester, marca ONAVE, 1 caixa contendo óxido de ferro com marca ONAVE; 1 caixote com bissulfito de sódio com marca ELECRA; 21 tambores com produtos químicos com marca C.I.T.A.C., descarregados do n/m «Elsie», entrado neste porto em 28 de Novembro de 1987. sob a c/m n.º 403/87.

4 atados com 9 cartões com conteúdo desconhecido, marca M. P. Lopes, descarregados a mais no n/m «AMPURIA», entrado neste porto em 28 de Maio de 1987, sob a c/m 153/87,

6 rolos sem marca com tubos de plástico, descarregados a mais do n/m «Santo Antão»; entrado em 15 de Maio de 1987, sob a c/m 2/87.

1 saco de açúcar com marca EMPA, descarregado a mais do n/m «AUGUST PETERS»; entrado em 16 de Maio de 1987, sob a c/m 141/87.

2 grades de cola com marca Eloy Neves descarregados do n/m «MINDELO», entrado em 20 de Outubro de 1987; sob a c/m 346/87.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 22 de Março de 1988. — Pelo O Director, *Miguel Máximo dos Reis*, reverificador-chefe.

(79)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente

Notário: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escritura de 30/9/87; lavrada de folhas 59 v.º a 61 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 22 deste Cartório Notarial de 1.ª Classe, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Cargomar», Empresa de Transportes Marítimos, Limitada, com sede nesta Cidade do Mindelo da ilha de S. Vicente, com o capital social de 500 000\$ (quinhentos mil escudos); regendo a sociedade nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação «Cargomar», Empresa de Transportes Marítimos, Limitada, usará a sigla «Cargomar» e durará por tempo indeterminado.

Artigo Segundo — O seu objecto é a exploração de transportes marítimos e outros ramos de negócio nas ilhas de Cabo Verde ou no estrangeiro conforme deliberação dos sócios.

Artigo Terceiro — A sociedade tem a sua sede nesta cidade do Mindelo, podendo estabelecer sucursais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo Quarto — O capital social é de 500 000\$ (quinhentos mil escudos) caboverdeanos, sendo totalmente subscrito e corresponde à soma das quotas dos sócios Rui Lima e Pedro André Santos 250 000\$ (duzentos e cinquenta mil escudos) cada.

Artigo Quinto — O capital social poderá ser elevado por admissão de novos sócios por subscrição de novas quotas pelos sócios.

Artigo Sexto — É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a favor de estranhos depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito de preferência.

Artigo Sétimo — A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele incumbem aos sócios, que são desde já nomeados gerentes com dispensa de caução.

Artigo Oitavo — A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois gerentes, em todos os seus actos e contratos, em especial na abertura de crédito e seus derivados, movimento de depósitos bancários e arrendamentos.

Parágrafo 1.º) — Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Parágrafo 2.º) — Durante as ausências ou impedimentos de qualquer dos gerentes, os respectivos poderes poderão ser delegados, mediante procuração a um dos sócios, ou a terceiro, estranho à sociedade da confiança do gerente ausente ou impedido.

Parágrafo 3.º) — É proibida aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objectivo, degnadamente em letras de favor, abonações e fianças.

Artigo Nono — As deliberações dos sócios, são tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social.

Artigo Décimo — A sociedade poderá usar da faculdade concedida no artigo 266.º do Código Comercial, mediante procuração conjunta dos dois gerentes.

Artigo Décimo Primeiro — Os lucros líquidos apurados depois de deduzido o fundo de reserva legal, serão divididos em partes proporcionais as quotas de cada sócio. Poderá no entanto a Assembleia Geral deliberar não destruir dividendos que serão creditados nas contas dos sócios, não podendo ser levantados se não após deliberação da Assembleia Geral, quando as necessidades da sociedade o justificarem. Na mesma proporção serão suportados os prejuizos.

Artigo Décimo Segundo — O ano social é o ano Civil. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente àquele a que disseram respeito.

Artigo Décimo Terceiro — A sociedade não se dissolverá senão nos casos previstos na lei e por resolução dos sócios por maioria de votos tomada na Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto — A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição de um sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo esses preferem apartar-se da sociedade. Nesse caso os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, receberão o que se apurar pertencer-lhes de acordo com o último balanço e que lhes será pagos nas condições a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo Décimo Quinto — Em todo o omissso regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Sexto — Pederão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que venham a ser necessários nas condições que acordarem.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos seis dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(80)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2.ª Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO:

JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 3/A, a folhas 39 verso a 40 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de 24 de Fevereiro do ano em curso, na qual Amaro Rodrigues Monteiro, comerciante e proprietário, natural da freguesia de São Miguel do concelho de Tarrafal, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Maria da Veiga Monteiro, residente em Calheta, se declara, com exclusão de outrem, dono e legítimo possuidor do seguinte prédio: «Prédio urbano, situado em Calheta, construído de de pedra seca, coberto de telha de barro, rebocado, cimentado, pintado a tinta de água com três compartimentos, quintal e dependências, confrontando do Norte com Vicência Lopes de Pina, Sul com Maria Filomena Rodrigues Monteiro, Este com a zona marítima e Oeste com António Rodrigues de Carvalho, com a superfície de cento e vinte metros quadrados, inscrito na matriz sob o número mil setecentos e trinta, com o rendimento colectável de cinquenta mil escudos, a que corresponde o valor matricial de um milhão de escudos», o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante não adquiriu este prédio por contrato nem por sucessão mas por título originário, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 29 de Março do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

(81)

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos... ..	45\$00
Total	125\$00

São cento e vinte e cinco escudos.
— Registada sob o n.º 138/88.

(82)

CONSERVADOR/NOTÁRIO:

JOSÉ LUÍS RAMOS FREDERICO

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 3/A, a folhas 38 verso a 39 verso, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de 22 de Janeiro passado, na qual Josefa Vaz Fernandes, doméstica, natural da freguesia de S. Salvador do Mundo, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Miguel Afonso, residente em Achada Igreja, se declara, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio: «Prédio rústico de sequeiro, situado em Achada Igreja -- Picos, confrontando do Norte com a estrada que dá acesso a ribeira de Leitãozinho, Sul com a área de terreno eclesial, Salão Paroquial e Ventura Borges Vaz, este com Joaquim Aveleiro Borges e Oeste com estrada que dá acesso a Achada Igreja, inscrito na matriz sob o número mil quatrocentos e vinte e um, com o rendimento colectável de setecentos escudos a que corresponde o valor matricial de catorze mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região da Praia, conforme certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que o outorgante adquiriu este prédio por compra que fizera aos herdeiros de Cónego José António dos Santos, mediante escrito particular que se extraviou.

Que, assim não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais por desconhecer o paradeiro de alguns dos vendedores e, para suprir a falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio com referência ao mencionado prédio.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 29 de Março do ano de mil novecentos e oitenta e oito. — O Conservador/Notário, *José Luís Ramos Frederico*.

CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	70\$00
Cofre Geral	7\$00
Reembolso	3\$00
Selos... ..	45\$00
Total	125\$00

São cento e vinte e cinco escudos.
— Registada sob o n.º 136/88.

(83)